

MARCADAS PARA MORRER: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS NO AMBIENTE DOMÉSTICO E A IMPORTÂNCIA DO FEMINISMO NEGRO COMO ELEMENTO DE RUPTURA DAS SUBALTERNIDADES

*MARKED TO DIE: THE VITIMIZATION
OF BLACK WOMEN IN THE
HOUSEHOLD AND THE IMPORTANCE
OF BLACK FEMINISM AS AN ELEMENT
OF BREAKING SUBALTERNITIES*

Julyana Macedo Rego 1

Resumo: O presente artigo objetivou analisar o fenômeno da violência doméstica, com enfoque nas mulheres negras, partindo do pressuposto de que a referida problemática só poderá ser corretamente compreendida, se analisados os impactos do racismo sobre a vida das mulheres negras. Isso porque, revela-se inegável a interseccionalidade entre gênero e raça, como elemento de maior vitimização desses sujeitos. Para tal, foi realizado um estudo bibliográfico, a partir da análise de artigos, teses, dissertações e obras que versam sobre os temas ora discutidos, quais sejam: racismo, sexismo, direitos humanos e violência doméstica. Foi feita, ainda, uma análise qualitativa de base numérica, a partir dos dados oficiais, em especial, aqueles disponibilizados pelo Mapa da Violência 2015 e Atlas da Violência 2018 e 2019. Para que, ao final, fosse possível demonstrar os impactos do racismo sobre a vida das mulheres negras e a necessidade de mobilização desses sujeitos.

Palavras-Chave: Racismo. Sexismo. Interseccionalidades. Violência Doméstica.

Abstract: This article aims to analyze the phenomenon of domestic violence, with focus on black women, based on the assumption that this social problem can only be correctly understood if the impacts of racism in the life of black women are analyzed. This is because the intersectionality between gender and race is an undeniable element of greater victimization of these subjects. To this end, the bibliographic methodology will be used, based on the analysis of articles, theses, dissertations and works that deal with the topics discussed here, such as racism, sexism, human rights, and domestic violence. Moreover, a quantitative analysis of the data released by official institutions will be engaged. Finally, the article will demonstrate the impacts of racism on the lives of black women, especially those concerning domestic violence, in order to highlight the need of an organized mobilization of those subjects, so they may claim for the rights they have long been denied.

Keywords: Racism. Sexism. Intersectionality. Domestic violence.

Introdução

No presente artigo foi proposta uma análise do fenômeno da violência doméstica, a partir de um recorte racial, no tocante às mulheres negras. No entanto, para que o estudo fosse feito a contento, necessário se fez observar a dupla estigmatização¹ vivenciada pelas mulheres negras, a saber, raça e gênero.

Por esta razão, analisou-se a construção da imagem das pessoas negras dentro da sociedade brasileira, desde o período pós-abolicionista até os dias atuais, fazendo uma observação mais detida no período posterior à criação do mito da democracia racial, que, pautado no ideário da miscigenação, fortaleceu - e está a fortalecer - lugares de privilégios da branquitude, em detrimento do corpo negro.

Nesse sentido, percebe-se que o racismo à brasileira possui algumas particularidades e diferenças em relação àquele, por exemplo, vivenciado na África do Sul e nos Estados Unidos, que instituíram o privilégio da raça em seus conjuntos normativos (NASCIMENTO, 2016, p. 111).

Significa dizer que o racismo velado - que de velado nada possui - há muito é uma estratégia utilizada para o fortalecimento do mito da democracia racial, trazendo incontáveis prejuízos para o corpo negro.

Agora, some-se ao marcador racial o fator de gênero e, ter-se-á um sujeito ainda mais violentado: a mulher negra. Esse ser, duplamente estigmatizado, constitui de acordo com o Dossiê Mulheres Negras, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2013, um quarto da população brasileira.

A despeito dos dados quantitativos, as mulheres negras ainda encontram um apagamento de seus corpos, intencionalmente, esquecidos pelo Estado. No tocante à violência letal de mulheres, por exemplo, denuncia o Atlas da Violência de 2019, que em 2017, 66% das vítimas eram negras (CERQUEIRA, et al, 2019, p. 39). A seu turno, o Mapa da Violência de 2015 traz que, entre os anos de 2003 e 2013, houve um acréscimo no número de mulheres negras vítimas de homicídio de à razão de 190,9% (WASELFISZ, 2015, p.73) e, no que tange ao feminicídio, especificamente, enquanto houve um decréscimo à razão de 8% entre as vítimas não negras na última década, entre as mulheres negras, constatou-se um aumento de 15,4% (CERQUEIRA, et al, 2018, p. 52) - dados que aqui não se encerram, como será demonstrado ao longo do presente trabalho.

Neste contexto, a fim de formar uma linha cronológica do pensamento, o presente estudo partiu da análise crítica e interseccionalizada dos dados sobre a violência doméstica no país, destacando o impacto desses números em relação às mulheres negras, para que, em um segundo momento, fosse feita uma observação acerca do mito da democracia racial, culminando, por fim, na terceira parte do estudo, que observou os desdobramentos do racismo sobre a vida das mulheres negras.

Outrossim, cumpre informar que o presente trabalho adotou como metodologia a análise da bibliografia especializada - a partir da perspectiva hermenêutica e interpretativa, apoiando-se no estudo de artigos científicos, monografias, teses, dissertações, bem como livros que abordam as temáticas do racismo, violência doméstica, gênero e sexismo. Para, além disso, foram observados dados estatísticos coletados por institutos de pesquisa e órgãos oficiais, em especial, aqueles disponibilizados pelo IPEA, o que permitiu uma análise concreta da situação das mulheres negras no país, especialmente, no tocante ao fenômeno da violência doméstica.

Ante o exposto, o presente artigo justifica-se frente à inegável urgência da análise dos impactos do racismo sobre a vida das mulheres negras brasileiras, com enfoque no fenômeno da violência doméstica, já que, a mulher morre dentro do lar, mas é morta com mais facilidade de carregar consigo outros marcadores sociais, em especial, o da negritude, ou seja, há sangue sendo derramado, e esse sangue é negro.

Da violência doméstica no Brasil: maior vulnerabilidade das mulheres negras

Desde os idos de 1980, o Estado brasileiro passou a ampliar a proteção jurídica da mulher

¹ A dupla estigmatização, mencionada no presente artigo, não afasta outras formas de violência que podem ser sofridas pelas mulheres negras, dentre as quais, cita-se: religião, orientação sexual, entre outras.

em seu ordenamento, o que foi reforçado pela Constituição Federal de 1988, que, em seu art.5º, I, conferiu isonomia aos homens e mulheres no país. Destaque-se, ainda, que a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 - e a positivação do feminicídio – Lei 13.104/2015 – representaram relevantes contribuições para essa construção normativa. (BRASIL; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018, p. 141)

No entanto, a despeito dos avanços legais e implementação de políticas públicas que versam sobre os direitos humanos das mulheres, ainda há uma subnotificação dos casos de violência doméstica, bem como, uma apuração deficitária, visto que, inexistia qualquer ferramenta unificada a nível nacional para captação de dados, que, frise-se, até o momento, é feita de forma fragmentada, a partir de pesquisas acadêmicas e dados coletados pelo sistema de saúde. (BRASIL; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018, pp. 141 - 142)

Ocorre que, mesmo com esse déficit no tocante a coleta dos dados quantitativos, a Organização das Nações Unidas constatou que o Brasil é o quinto pior país para ser mulher no mundo, com uma taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil, sendo superado, tão somente, por El Salvador (8,9), Colômbia (6,3), Guatemala (6,2) e Rússia (5,3) – (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

De acordo com o Mapa da Violência de 2015, entre os anos de 1980 e 2013, 106.093 mulheres foram mortas no Brasil vítimas de homicídio, o que revela o crescimento à razão de 111,1%, visto que em 1980 a taxa era de 2,3 a cada 100 mil e em 2013 alcançou o percentual 4,8 mulheres mortas a cada 100 mil, tendo crescido, principalmente, a partir da vigência da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, especialmente, entre 2006 e 2013. (WAISELFISZ, 2015, p.13)

Urge observar que em 2007, logo após a entrada da Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico pátrio, houve um decréscimo de 4,2 para 3,9 mulheres mortas a cada 100 mil, o que demonstra que, inicialmente, o homicida retraiu-se perante a nova legislação. Todavia, nos anos seguintes, os números voltaram a crescer, denunciando, assim, que a mera criação legal não é capaz de solucionar problemas sociais. (WAISELFISZ, 2015, p.13)

O Atlas da Violência de 2019 traz, ainda, que 4.936 mulheres foram mortas no ano de 2017 no país, o que representa 13 (treze) assassinatos por dia, em média.

Fato é que, “as categorias de gênero e raça são fundamentais para entender a violência letal contra a mulher” (CERQUEIRA, 2018, p. 52). Razão pela qual, trabalhar o tema a partir dos ditos recortes mostra-se sobremodo relevante, mesmo porque, referidos estudos podem auxiliar, inclusive, na implementação de políticas públicas específicas.

Até porque, enquanto o número de homicídios de mulheres não negras diminuiu 8% (oito por cento) entre os anos 2006 e 2016, em relação às mulheres negras houve um aumento à razão de 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento), destacando-se, ainda, que dito aumento foi percebido de forma regionalizada, ou seja, nas unidades federativas, sendo que, em vinte delas, a taxa de homicídios de mulheres negras teve um acréscimo, e, em doze dos vinte Estados, o aumento ultrapassou os 50%. (CERQUEIRA, 2018, p. 52)

O Mapa da Violência de 2015 acentua, ainda, que a diferença percebida entre os homicídios das mulheres negras e não negras pode ser denominado de “índice de vitimização negra”, parâmetro que foi crescendo lenta e letalmente, já que, em 2003, o índice de vitimização negra era de 22,9%, ao passo que em 2013 chegou-se ao percentual de 66,7%. (WAISELFISZ, 2015, p. 32)

Acerca da temática da violência doméstica sobre as mulheres negras, pontua a socióloga Suelaine Carneiro que (2017, p. 10):

Apesar de contarmos com políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência doméstica, os índices demonstram seu reduzido alcance para atuar na proteção e direito à vida das mulheres negras. Compreendemos que o recrudescimento do racismo, do conservadorismo e do machismo são elementos que impactam negativamente na vida das mulheres, em todas as regiões brasileiras.

A autora, em outro trecho de sua obra diz que: “Analisando os números [...] entendemos que as mulheres negras não contam [...] com o apoio do Estado. [...] as mulheres negras dependem de si mesmas para viver uma vida sem violências.” (CARNEIRO, 2017, p. 21)

E, nesse ponto, Jackeline Romio (2013, p. 135), no Dossiê Mulheres Negras, faz uma importante observação acerca da maior dificuldade da mulher negra em perceber-se como vítima de violência doméstica, para que, então, possa procurar auxílio técnico. A pesquisadora sustenta que essa maior complexidade se dá ante a colocação da mulher negra na sociedade, bem como sua imagem construída no meio social, note-se:

Não é fácil admitir nem a si própria a violência sofrida, seja ela de qual tipo for. No caso das mulheres negras, esta história se complica, pois são muitas situações de violência às quais elas são expostas, multiplicando-se os riscos de vitimização na experiência das violências originárias tanto da estrutura patriarcal quanto do racismo brasileiro, localizando a mulher negra na dicotômica situação de sofredoras e guerreiras nas suas representações essencializadas atualmente.

Essa dificuldade em enxergar-se como vítima pode se dar, ainda, porque, enquanto a mulher branca é mais agredida por desconhecidos, a mulher negra é, essencialmente, violentada por pessoas que fazem parte do seu ciclo, o que pode dificultar a compreensão de que tais práticas - já naturalizadas, ante as incontáveis dores acumuladas ao longo da vida - sejam violentas, visto que sejam praticadas por pessoas de sua confiança. É o que pontua Jackeline Romio (2013, p. 150):

Em relação à questão racial entre as mulheres, uma diferença percebida é que, na residência das mulheres negras e brancas, destacam-se como agressores os (ex)cônjuges e parentes, sendo que, para as mulheres negras, nota-se um aumento de pessoas conhecidas que a agrediram na residência, 24,2%, enquanto o percentual foi de 18,1 para as mulheres brancas. [...] Esta diferença pode sugerir que a mulher negra seja agredida pelo (ex)companheiro independentemente do local, pois também nota-se que elas foram agredidas por cônjuges e ex-cônjuges em local público em maior proporção que as mulheres brancas - 3,7% das mulheres brancas, em contrapartida, o dobro das mulheres negras, 7,6%, sofrem no mesmo ambiente e tipo de agressão

No entanto, a despeito de ser a maior vítima da violência doméstica, a mulher negra ainda possui mais dificuldade para procurar a autoridade policial, fazendo-o, apenas, em 50% dos casos, ao passo que as mulheres brancas o fazem em 54% dos episódios, destacando-se que, nem todas que procuram dão seguimento à queixa, percentual que entre as brancas é de 47% e as mulheres negras é de 44%. (ROMIO, 2013, p. 152)

E, confirmando a tese defendida pela socióloga Suelaine Carneiro, Jackeline Romio (2013, p. 153) aduz que a menor procura das mulheres negras às autoridades atrela-se ao descrédito de seus interlocutores, que reproduzem o racismo institucional, culminando, mais uma vez, na solidão da mulher negra, que - por falta de apoio - opta por resolver suas questões sozinha, observe:

Uma das possíveis explicações para essa diferença é o descrédito com que as denúncias de mulheres negras são tratadas em uma sociedade racialmente desigual, como falado anteriormente, ou seja, o racismo institucional. Este fato é particularmente agravado quando a agressão da vítima negra não ocorre na presença de testemunhas que possam corroborar sua narrativa, fato muito frequente na violência doméstica. [...] as mulheres negras mencionam com mais frequência se sentirem mais expostas e com medo, preferindo resolver o problema de outra forma ou sozinha, o que sugere o desconhecimento do registro como direito.

Jackeline Romio (2013) prossegue informando que, enquanto a maior dificuldade das mulheres brancas em dar seguimento à denúncia relaciona-se a motivos particulares, em relação às mulheres negras isso se dá ante sua dificuldade em se reconhecerem como vítimas, bem como pelo histórico de isolamento em questões que lhe causem dor, e, principalmente, pelos obstáculos institucionais, perceba:

Para as mulheres brancas, as maiores dificuldades foram observadas no interior de instituições do Estado, uma vez que o contato com as autoridades já havia sido feito. Os principais obstáculos para estas mulheres foram, na seguinte ordem de concentração: a polícia não quis fazer o registro; resolveu sozinha; e falta de provas. Para a mulher negra, os motivos foram: a polícia não quis fazer o registro; resolveu sozinha; medo de represália; e não era importante. Ou seja, para as mulheres negras, as questões estão ligadas ao acesso à polícia, a elas se reconhecerem como vítima e superarem o medo, e o isolamento de suas questões com o Estado. (ROMIO, 2013, p. 154).

No mesmo sentido pontua Jurema Werneck (2013, p. 17):

O racismo institucional é um dos modos de operacionalização do racismo patriarcal heteronormativo - é o modo organizacional - para atingir coletividades a partir da priorização ativa dos interesses dos mais claros, patrocinando também a negligência e a deslegitimação das necessidades dos mais escuros. E mais, como vimos acima, restringindo especialmente e de forma ativa as opções e oportunidades das mulheres negras no exercício de seus direitos.

Por esta razão, revela-se sobretudo urgente que as políticas públicas implementadas pelo país sejam revistas, a fim de que o racismo institucional seja extirpado, para que, assim, as mulheres negras não sejam revitimizadas pelo Estado brasileiro e consigam assegurar seus direitos. (ROMIO, 2013, p. 154).

Até porque, as violências vivenciadas pelas mulheres negras “expressam as relações desiguais de poder [...] mas também se relacionam com as opressões de raça, classe social, identidade de gênero e demais discriminações e intolerâncias.” (CARNEIRO, 2017, p. 10)

A construção do negro brasileiro: o mito da democracia racial e seus desdobramentos sociais

Para que os dados apresentados possam ser compreendidos, importa lembrar que formação do Brasil passa por um processo escravagista, abolido, no plano legal, de forma gradual, iniciado com a Lei do Ventre Livre de setembro de 1871; seguida pela Lei do Sexagenário, de 1885 e, finalizado através da Lei Áurea, sancionada em 13 de maio de 1888.

A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) disciplinava, em síntese, que os filhos das mulheres escravizadas, nascidos a partir da dita norma, seriam livres, contudo, estariam sob a tutela dos senhores de suas mães até que completassem 08 (oito) anos de idade, cabendo ao senhorio após essa idade, a opção entre o recebimento de uma indenização ou utilização da mão de obra da criança até os 21 (vinte e um) anos de idade, vide excerto do texto legal:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-

os e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquella em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

A Lei do Sexagenário (Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885), por sua vez, estabeleceu que os homens e mulheres escravizados, após os 60 (sessenta) anos, seriam considerados livres, desde que trabalhassem de forma não remunerada por mais três anos, a título indenizatório, note-se o texto legal:

Art. 3º Os escravos inscriptos na matricula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fórmula legal. § 10. São libertos os escravos de 60 annos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a titulo de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos.. Dita lei, na prática, pouco alterou, já que, ante o desgastante trabalho desempenhado pelos negros escravizados, a expectativa de vida era baixa, razão pela qual, poucos foram contemplados pela inovação legal.

Dita lei, na prática, pouco alterou o cenário social, já que, ante o desgastante trabalho desempenhado pelos negros escravizados, a expectativa de vida era baixa, razão pela qual, poucos foram contemplados pela inovação legal.

A seu turno, a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea), aboliu o processo escravagista no Brasil que, frise-se, aconteceu de forma sobremodo tardia, destacando-se, inclusive, que os demais países da América Latina já haviam passado pelo processo abolicionista.

No entanto, em que pese a abolição no plano normativo, do ponto de vista prático, os corpos de homens e mulheres negras continuaram e, continuam, a ser explorados. Isso porque, a despeito de uma norma abolicionista, os negros e negras, agora, não mais escravizados, mas, “livres”, tiveram suas identidades, subjetividades e condição de cidadãos renegados pelo Estado Brasileiro, que designou a eles a condição de marginais.

Até porque, quando se nega ao indivíduo a condição de humanidade, revela-se justificável a naturalização da desigualdade de direitos, ainda mais quando essa diferenciação possui respaldo científico, como ocorreu no Brasil (CARNEIRO, 2011, p. 15).

Assim, com apoio na tese de Gilberto Freyre, construiu-se, socialmente, a ideia de democracia racial, sob a qual, homens e mulheres brancos, negros e indígenas, conviviam harmonicamente, sem qualquer distinção de raça, ante o processo de miscigenação (CARNEIRO, 2011, p. 16). A tese foi um excelente instrumento para mascarar o racismo da sociedade brasileira, no entanto, começou a ser desconstruída – teoricamente – pouco menos de duas décadas depois de sua ampla aceitação acadêmica.

Contudo, em que pese os questionamentos suscitados por diversos teóricos, por ser o Brasil um país sobremodo racista, optou-se por manter o mito já instalado, silenciando – ou, ao menos, tentando silenciar – homens e mulheres negros, designando para esses sujeitos locais específicos na sociedade, sempre, frise-se, subalternizados, sem acesso à educação, à saúde, ao capital, meios de produção e a elementos que pudessem lhes assegurar a dignidade e o mínimo existencial.

Urge observar, ainda, que outra face do mito da democracia racial aduz que inexistem privilégios na sociedade brasileira, há, tão somente, o reconhecimento pelo esforço e mérito, razão pela qual, se o negro não ocupa certos espaços e postos, não o faz por ser irresponsável e cognitivamente limitado, reforçando, mais uma vez a construção intencional do paraíso racial, marcada por interesses, como denuncia a pesquisadora Lélia Gonzalez (1984, p. 225 - 226):

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por que? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. [...] Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados.

Até porque, repise-se, a subalternidade e marginalização dos corpos negros têm como um dos principais fatores determinantes o racismo (GONZALEZ, 2018, p. 97).

Nesse sentido, a antropóloga e feminista negra Lélia Gonzalez (2018, p. 97) denuncia que “O racismo, enquanto construção ideológica e um conjunto de práticas, passou por um processo de perpetuação e reforço após abolição da escravatura, na medida em que beneficiou e beneficia a determinados interesses”.

Importa observar, ainda, que a miscigenação, difundida como algo positivo e motivo de orgulho do povo brasileiro, foi, na verdade, um instrumento de fortalecimento do mito da democracia racial, que ocultou a violência sexual vivenciada pelas mulheres negras e indígenas, repetidamente estupradas e vilipendiadas em sua existência. Nesse sentido, sustenta a filósofa Sueli Carneiro (2011, pp. 66 - 67):

Em primeiro lugar, a miscigenação vem dando suporte ao mito da democracia racial, na medida em que o intercuro sexual entre brancos, indígenas e negros seria o principal indicativo de nossa tolerância racial, argumento que omite o estupro colonial praticado pelo colonizador sobre mulheres negras e indígenas.

É o que também revela Lélia Gonzalez (2018, p. 35):

A diferença (se é que existiu), em termos de Brasil, estava no fato de que os “casamentos *inter-raciais*” nada mais foram do que o resultado da violentação de mulheres negras por parte da minoria branca dominante (senhores de engenho, traficantes de escravos, etc.). Este fato daria origem, na década de trinta, à criação do mito que até os dias de hoje afirma que o Brasil é uma democracia racial. [...] O efeito maior do mito é a crença de que o racismo inexistente em nosso país graças ao processo de miscigenação.

Partindo desse pressuposto, que demonstra a construção do imagético da democracia racial como elemento de fortalecimento do racismo à brasileira, revela-se necessário observar os impactos da aludida discriminação sobre a vida das mulheres negras brasileiras que, para além do estigma racial, vivenciam a discriminação de gênero.

A vida da mulher negra brasileira: movimento feminista, apagamentos e interseccionalidades

Pensar a construção de uma sociedade sexista e misógina, que confere ao gênero um

elemento de privilégios, perpassa por um caminho que remete ao seu período de formação e, no caso do Brasil, a herança patriarcal foi trazida pelos portugueses, cabendo à mulher negra seu pagamento, que, até os dias de hoje é cobrado, como pontua o professor e ativista Abdias do Nascimento (2016, p. 73) “O [...] preço dessa herança foi pago pela mulher negra, não só durante a escravidão. Ainda nos dias de hoje [...] continua a vítima fácil, vulnerável a qualquer agressão.”

Pensando nisso, a antropóloga Lélia Gonzalez (2018, p. 74) aduz que o movimento feminista brasileiro não foi capaz de incorporar às suas lutas, as pautas denunciadas pelas mulheres negras, menosprezando suas dores e taxando-as de “emocionais”.

Esse processo, contudo, não se deu só no Brasil. No ano de 1851, realizou-se em Akron, Ohio, a *Women’s Rights Convention*, na qual as sufragistas norte-americanas pleiteavam o reconhecimento dos direitos das mulheres, em especial, o direito ao sufrágio. Contudo, não foi a pauta do voto que teve destaque no dito evento, mas sim as denúncias feitas pela abolicionista Sojourner Truth (1851), que, de forma intrépida, levantou-se e disse:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?

[...]

Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o bastante para virar o mundo de cabeça para baixo por sua própria conta, todas estas mulheres juntas aqui devem ser capazes de conserta-lo, colocando-o do jeito certo novamente. E agora que elas estão exigindo fazer isso, é melhor que os homens as deixem fazer o que elas querem.

Agradecida a vocês por me escutarem, e agora a velha Sojourner não tem mais nada a dizer.

O discurso de Sojourner Truth denuncia a insensibilidade do movimento feminista para as pautas das mulheres negras, visto que, enquanto a mulher negra buscava ser vista enquanto um sujeito de direitos, a mulher branca almejava o direito à educação formal, ao voto, ou seja, as questões não se assemelhavam e não havia na interlocutora branca empatia, até porque, era beneficiada com a exploração da mulher negra. Nesse sentido assevera Lélia Gonzalez (2018, p. 73 74) sobre o feminismo brasileiro, perceba:

É interessante observar, nos textos feministas que tratam da questão das relações de dominação homem/mulher, da subordinação feminina, de suas tentativas de conscientização, etc., como existe uma espécie de discurso comum com relação às mulheres das camadas pobres, do sub-proletariado, dos grupos oprimidos. Em termos de escritos brasileiros sobre o tema, percebe-se que a mulher negra, as famílias negras [...] não são caracterizadas como tais. [...] Por aí se vê o quanto as representações sociais manipuladas pelo racismo cultural também são internalizadas por um setor [...] Aqui também se percebe a necessidade de tirar de cena a questão crucial:

a libertação da mulher branca se tem feito às custas da exploração da mulher negra.

Referido debate mostra-se relevante visto que, diversos direitos das mulheres foram reconhecidos a partir da atuação feminista, em especial no tocante à a proteção e prevenção contra a violência doméstica, contudo, assim como se dá em outros movimentos progressistas, o feminismo ainda guarda valores eurocentrados, silenciando vozes oprimidas. (CARNEIRO, 2003, p. 118)

Por esta razão, a atuação das feministas negras revela-se sobremodo importante para o reconhecimento dos direitos das mulheres negras, visto tratar-se de um movimento que visa romper com o aniquilamento dos sujeitos, conferindo-lhes dignas condições de vida e existência. (WERNECK, 2010, p. 152)

Asocióloga e feminista negra Patricia Hill Collins (2012, p. 101) pontua que o feminismo negro contribui com a pauta das mulheres negras visto observar as opressões interseccionais vivenciadas por esse grupo, note-se:

El feminismo negro siguesiendo importante porque las mujeres negras estadounidenses constituyen un grupo oprimido. Como colectividad, participan en una relación dialéctica que conecta su opresión con el activismo. Las relaciones dialécticas de este tipo expresan que dos grupos son contrarios y opuestos. Mientras persista la subordinación de las mujeres negras dentro de las opresiones interseccionales de raza, clase, género, sexualidad y nación, el feminismo negro seguirá siendo necesario como respuesta activista a esa opresión.

A interseccionalidade acima referida é um termo cunhado pela professora Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) que, de forma didática explica-o:

Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. [...] Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres radicalizadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias.

Desta forma, pode-se concluir que a mulher negra é o sujeito mais violentado na sociedade brasileira - justamente, por encontrar-se em uma posição de intersecções - quer a nível de renda, ocupação, dentro outros. Isso quer dizer que, enquanto a mulher branca recebeu algumas benesses, para a negra destinaram-se as injustiças. (GONZALEZ, 2018, pp. 259 - 260)

Na verdade, dentro da pirâmide social, o homem negro sofre racismo e a mulher branca machismo, ou seja, a mulher negra fica em um não lugar. (BERTH, 2019, p. 60)

Por esta razão, tendo em vista a sobreposição de violências vivenciadas, deve haver um levante das mulheres negras, a fim de requeiram os direitos que lhes foram negados. É o que diz Lélia (2018, p. 366): “Ao reivindicar nossa diferença [...] sabemos bem o quanto trazemos em nós as marcas da exploração econômica e da subordinação racial e sexual. [...] Portanto, nosso lema deve ser: organização já!”

Considerações finais

A violência doméstica não é um fato social novo no país, contudo, a partir da década de 1980 o Estado Brasileiro, pautado em tratados internacionais, passou a inserir em seu ordenamento normas que conferem maior segurança jurídica às mulheres.

Muitas inserções normativas foram conquistadas a partir do pleito do movimento feminista, que, de forma organizada, ocupou as ruas e, até mesmo, o próprio Congresso Nacional, destacando-

se a atuação quando da Constituinte de 1988, conhecido como *lobby* do batom.

Contudo, as pautas foram levadas por movimentos feministas de mulheres brancas e, em que pese a pressão exercida por mulheres negras e indígenas à época, a legislação e as políticas públicas implementadas no país ainda deixam de observar as interseccionalidades que perpassam a vida de algumas mulheres.

No que tange, exclusivamente, às mulheres negras, urge salutar que, a despeito de representarem um quarto da população brasileira, ainda são enxergadas de forma marginal, como sujeitos subalternizados dentro da pirâmide social. Essa colocação é uma herança de um processo colonizador racista e patriarcal, que violentou, sobretudo, as mulheres negras, reduzindo-as às funções serviçais, bem como estigmatizando-as como seres sensuais e sexualizados.

O preço pago pela mulher negra não se encerrou nas senzalas, pelo contrário, tem se arrastado ao longo dos anos e é cobrado às custas de sangue. Prova disso é que, 66% das vítimas da violência letal contra as mulheres, no ano de 2017, eram negras. Outrossim, enquanto o feminicídio das mulheres brancas diminuiu 8% entre os anos 2006-2016, em relação às mulheres negras, houve o acréscimo à razão de 15,4%. As estatísticas citadas são alarmantes, mas, infelizmente, não são as únicas, já que, diversas outras pesquisas demonstram que morre-se no Estado brasileiro, mas a morte é mais recorrente e importa menos, se o corpo for negro, o que há muito é denunciado, ante a construção de uma estrutura racista que quer, a todo custo e a partir de diferentes artifícios, eliminar e extirpar as vidas negras do meio social.

Por esta razão, conclui-se que estado brasileiro deve atentar-se à sobreposição de estigmas vivenciada pelas mulheres negras, a fim de implementar políticas públicas efetivas, resguardando os direitos desses sujeitos que são atravessados pelo racismo e machismo, culminando em sua maior vitimização no ambiente doméstico.

Referências

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

BRASIL; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Intercâmbio Brasil – União Europeia sobre o Programa de combate à violência doméstica contra a mulher: Relatório Final**. Brasília: CNMP, 2018.

BRASIL, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm >. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL, Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm >. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL, Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm > Acesso em: 09 jun. 2019.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em: 10 jul. 2019.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números**. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%AANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf> >. Acesso em: 12 jul. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf> >. Acesso em: 11 jul. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CERQUEIRA, Daniel, et al. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/pdfs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CERQUEIRA, Daniel, et al. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 11 jul.2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Rasgos distintivos del pensamiento feminista negro**. Disponível em:<<http://pdfhumanidades.com/sites/default/files/apuntes/Hill%20Collins%20Feminismo%20Negro.pdf>>. Acesso em: 15 jul.2019.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GONZALEZ, Lélia .Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Editora Perspectivas, 2016.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. **Dossiê das Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: IPEA, 2013.

TRUTH, Sojourner. **E não sou uma mulher?** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em: 15 de jul. 2019.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em: < https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf >. Acesso em: 11 jul.2019.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 07-17, jun. 2010. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/303>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

WERNECK, Jurema, et. al. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/racismo_institucional_abordagem_conceitual.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2019.

Recebido em 15 de outubro de 2019.

Aceito em 1º de novembro de 2019.